



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 315 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL MORADIA DIGNA AOS  
IGARAPEENSES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 6º, art. 23, IX e art. 30, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 77, XXXV, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”, de interesse social, objetivando a construção de casas populares dentro do Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, visando atender, prioritariamente, as necessidades da população de baixa renda para obtenção de moradia digna, considerando como critério a renda familiar per capita na faixa de até 1 salário mínimo.

Parágrafo único: Os beneficiados deste programa serão aqueles cadastrados no Cadastro único para Programas Sociais, que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda.

**Art. 2º.** Entende-se por construção as despesas provenientes, exclusivamente, da aquisição de materiais e mão-de-obra, necessárias à edificação e reforma das casas.

Parágrafo único: A construção de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira;

**Art. 3º.** O Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES” será coordenado, fiscalizado e executado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio/MA.

§1º: Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, a elaboração de projeto padronizado de engenharia, bem como a fiscalização das obras a serem executadas.

§2º: Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio/MA a coordenação, controle e indicação das famílias de baixa renda, a partir da verificação do Cadastro Único para Programas Sociais.

**Art. 4º.** O interessado em ser beneficiado pelo Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES” de que trata esta lei deverá atender à requisitos básicos e a obrigações, que serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, a partir das informações colhidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**C.N.P.J.01.612.346/0001-03**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§1º.** Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou portadores de necessidades especiais.

**§2º.** Será excluído automaticamente do Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Art. 5º.** Para atendimento do Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – nos termos desta Lei, viabilizar a aquisição de unidades habitacionais, lotes urbanizados, materiais de construção, mão-de-obra e infraestrutura, de acordo com o projeto de engenharia padrão a ser definido, bem como as condições do Município;

II – aplicar o instrumento jurídico que couber para implementar as ações que visem minimizar o déficit habitacional de acordo com as condições contempladas nesta Lei;

III – editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;

IV – adquirir, caso haja necessidade e, de forma fundamentada, por qualquer meio legal, área de terra destinada única e exclusivamente ao atendimento do Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”;

V – proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”;

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando novas Classificações Orçamentárias, no Orçamento da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ DO MEIO, a seguir especificadas:

I – Unidade Orçamentária:

**02 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02 08 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 0009 2094 000 – MINHA CASA MELHOR/CASAS POPULARES

3.3.90.30.00 – Material de consumo-----R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF -----R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ -----R\$ 45.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- R\$ 45.000,00

Total do Projetos/Atividades-----R\$ 150.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**  
**C.N.P.J.01.612.346/0001-03**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - Servirão de recursos para a abertura dos créditos orçamentários de que trata o Art. 1º a anulação no valor de R\$ 150.000,00- (cento e cinquenta mil reais), das dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ DO MEIO (MA), a seguir especificadas:

**02 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02 08 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0010 ORGANIZAÇÃO E MODALIDADE ADMINISTRATIVA

08 122 0010 1003 000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE  
ASSITENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – Material de consumo ----- R\$ 40.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF ----- R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ----- R\$ 45.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----- R\$ 45.000,00

Total do Projetos/Atividades-----R\$ 150.000,00

**Art. 7º.** As eventuais despesas cartorárias e de licenciamentos com as medidas necessárias para implementação do Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES” serão suportadas pelo Município de Igarapé do Meio/MA.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e outros ajustes que forem necessários à execução do Programa “MORADIA DIGNA AOS IGARAPEENSES”.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, 13 de setembro de 2021.

**José Almeida de Sousa**  
**Prefeito Municipal**